



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE/PA E ADMILSON RAMOS
DE OLIVEIRA FILHO - ME.
DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO
I DO ART. 24 DA LEI 8.666/93).**

I.DAS PARTES

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Monte Alegre - PA**, através da **Câmara Municipal de Monte Alegre - PA**, Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro de Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre - PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Jorge Luis de Andrade Tavares**, brasileiro, união estável, vereador, portador do CPF nº 614.474.122-49 e RG nº 3334770, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, Rua Silvério Lins, nº 530, Bairro Turu, CEP 68220-000.

CONTRATADA

ADMILSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.439.043/0001-29, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº. 592, Bairro Curaxi, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor **Admilson Ramos de Oliveira Filho**, portador do RG: 2031102 e CPF: 366.201.652-49 residente na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, Rua Presidente Costa e Silva, nº 593, bairro Curaxi.

II.DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212022, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso I da Lei Federal nº



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoa física ou jurídica para realizar a correção, adequação e ampliação de mais três circuitos independentes para as centrais de ar condicionado de 60.000 BTUs do Plenário da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

2.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos serviços no local indicado, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

2.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

2.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo do Contrato;

2.1.5 Por ocasião do recebimento dos serviços executados em nossas instalações, caso seja detectado algum defeito, ou em desacordo com o objeto deste termo, a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para adotar medidas corretivas necessárias, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação;

2.1.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

2.2. São obrigações DA CONTRATANTE:

2.2.1 Impedir que terceiros realizem o objeto deste Termo de Referência;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

2.2.2 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

2.2.3 Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

2.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

2.2.5 Fiscalizar a realização dos serviços, através de servidor devidamente designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei;

2.2.6 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

2.2.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1 O valor do presente Contrato corresponde ao valor global de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais), a ser executado na forma deste Contrato e Termo de Referência respectivo do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1 A Contratada se compromete a executar o objeto no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

4.2 Os serviços serão executados no Plenário da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA,, situado na Rua Rui Barbosa nº 401, bairro de Cidade Alta em Monte Alegre - PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços;

4.3 O objeto será recebido e conferido pela Fiscalização designada pela Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

4.4 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização

4.5 Os custos da substituição do serviço rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

4.6 O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega dos serviços e materiais utilizados. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o Contratante.

4.7 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus a Câmara;

4.8 Caso seja comprovado que um dano tenha sido ocasionado por mau uso, a CONTRATADA será isenta do compromisso acima descrito. Nestes casos, caberá o ônus da prova à CONTRATADA, mediante relatório circunstanciado, cuja análise será feita em processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 do mês subsequente da execução dos serviços, do objeto deste contrato e, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal de contratos juntamente com as certidões negativas, na seguinte conta bancária:

Banco da Amazônia
Agência: 036-1
Conta Corrente nº 070667-3
ADMILSON R O F ME

5.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato terá duração desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão, Exercício 2022, 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16 Manutenção e conservação de bens imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO

8.1 Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

9.1 Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo servidor RAYAN ENRICO ALBARADO CORREA, devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

11.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

11.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

12.1. Toda solicitação da CONTRATADA deve ser efetuada de forma escrita e encaminhada à CONTRATANTE, facultando-se a realização de chamadas via telefone e atendidas via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

12.2. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, para informar à CONTRATANTE acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

12.3. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

13.2 E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Monte Alegre – PA, 31 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
JORGÉ LUIS DE ANDRADE TAVARES
Presidente

ADMILSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO – ME
ADMILSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO
Proprietário

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: